



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: Escola de Educação Superior São Jorge | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: José Eustáquio Romão | | |
| e-MEC N°: 200801723 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 162/2015 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/4/2015 |

I – RELATÓRIO

O presente parecer analisa o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, com sede na Rua Professor Pedreira de Freitas, n.º 415, Bairro Tatuapé, no Município de São Paulo (SP) e registrada no CNPJ sob n.º 67.973.677/0001-87, para a oferta do curso superior de Licenciatura em Pedagogia (200801979), e dos cursos superiores de tecnologia de Marketing (processo n.º 200802572), Gestão de Recursos Humanos (processo n.º 200813258), Gestão da Qualidade (processo n.º 200813257) e Processos Gerenciais (processo n.º 200802446), todos na modalidade a distância, observando o disposto no § 2º do Art. 80 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

A Faculdade Carlos Drummond de Andrade, ao protocolizar seu processo de credenciamento institucional para o fim exposto, solicitou também o credenciamento de polos de apoio presencial, sendo 5 (cinco) localizados no Município de São Paulo (SP): (i) Tatuapé, (ii) Vila Formosa, (iii) Penha (iv) Perdizes e (v) Ponte Rasa, e 1 (um) no Município de Jundiaí (SP).

Como de praxe, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para avaliação das condições institucionais da sede e dos polos de apoio presencial para a oferta de educação superior na modalidade a distância, que produziu o relatório próprio, encaminhado à Secretaria de Educação a Distância (SEED), para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso I, do § 4.º, do art. 5.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007.

A Faculdade Carlos Drummond de Andrade foi credenciada pelo Decreto Federal n.º 196, de 6 de março de 1998 (D.O.U. de 10/03/1998) e reconhecida pela Portaria MEC n.º 1.268 de 19 de outubro de 2010 (D.O.U. de 21/10/2010).

A Instituição apresenta com Índice Geral de Curso (IGC) 2 (dois) e Conceito Institucional (CI) 5 (cinco).

Nos cursos presenciais recebeu avaliações constantes do Quadro I.

Quadro I
Cursos Presenciais da Faculdade Carlos Drummond de Andrade

| Curso | Código | Enade | CPC | CC | N.º de Vagas | Local de Oferta |
|--|---------------|--------------|------------|-----------|---------------------|------------------------|
| Administração | 44197 | 2 | 2 | - | 450 | Sede |
| Administração | 1117367 | - | - | - | 300 | Alvorada |
| Administração | 103952 | 2 | 2 | - | 200 | Penha |
| Administração - Administração de Empresas * | 32485 | 3 | - | - | | |
| Administração - Gestão de Sistemas de Informação * | 27789 | 3 | - | - | | |
| Administração - Negócios Internacionais * | 35953 | 3 | - | - | | |
| Administração - Administração Geral * | 72787 | 3 | - | - | | |
| Administração - Marketing * | 72786 | - | - | - | | |
| Ciência da Computação | 47603 | 3 | 3 | - | 225 | Sede |
| Ciências Contábeis | 17998 | 3 | 2 | - | 150 | Sede |
| Ciências Contábeis | 1117514 | - | - | - | 250 | Penha |
| Direito | 92337 | SC | SC | 4 | 250 | Sede |
| Licenciatura em Educação Física | 1057798 | - | - | 3 | 150 | Sede |
| Bacharelado em Educação Física | 1107196 | - | - | - | 150 | Penha |
| Gestão de Recursos Humanos | 1056258 | - | - | - | 150 | Vila Formosa |
| Bacharelado em Sistemas de Informação | 21496 | 3 | 3 | - | 225 | Sede |

* Curso em extinção

A comissão de avaliação *in loco* avaliou as condições institucionais para oferta de educação superior na modalidade a distância e produziu o relatório de código n.º 62130, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões adstritas a este tipo de avaliação:

- a) Organização Institucional para Oferta de Educação na Modalidade a Distância - Conceito 5 (cinco);
- b) Corpo Social - Conceito 5 (cinco);
- c) Infraestrutura e Instalações Físicas - Conceito 4 (quatro).

Relativamente à Organização Institucional, a comissão considerou que a IES apresenta as condições adequadas para cumprir sua missão institucional com base no que foi apresentado no PDI e nas normas regimentais. Considerou, outrossim, que as ações administrativas e acadêmicas, bem como o cronograma de execução, em conjunto com as demais unidades e polos, para implementar programas, projetos e cursos na modalidade EAD são suficientes.

A mencionada comissão registrou também que a IES “possui CPA com processo contínuo de avaliação nas dimensões estabelecidas pelo SINAES, que vão acompanhar e contribuir para a correção e melhoria de seus cursos na modalidade a distância”.

Em relação à experiência em EAD, os avaliadores levaram em consideração a oferta de 20% (vinte por cento) das disciplinas na modalidade a distância nos cursos presenciais reconhecidos: Administração, Ciências da Computação, Ciências Contábeis e Sistemas de

Informação. Além disto, registraram que a FCDA tem desenvolvido, como polo, parceria com a UNOPAR, desde 2006, acumulando, portanto, experiência na modalidade.

Registraram ainda “que a IES possui sistema acadêmico informatizado e portal acessível a coordenadores, professores e estudantes, com informações pertinentes, como: planos de aula; materiais disponibilizados para leitura e reflexão dos estudantes; atividades complementares; formulário de avaliação institucional/autoavaliação permanente; resultados de rendimento; regulamentos institucionais; entre outras”.

Relativamente ao Corpo Social, os avaliadores registraram que o corpo técnico-administrativo da IES tem atuado em gestão, produção de material didático e em práticas de EAD, desde 2005, destacando ainda que existe previsão de políticas de capacitação em EAD para docentes e tutores, bem como para o acompanhamento de seu trabalho na modalidade.

Registrou, também, que há previsão de políticas de estímulo à produção científica, por meio do Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão (CEINPEX) da Instituição. A coordenadora de EAD da IES, segundo a mesma comissão, “tem graduação em Ciência da Computação e Mestrado em Engenharia Eletrônica e Computação, tendo elaborado sua dissertação voltada para práticas de aprendizagem em EAD”, em regime de tempo integral na FCDA.

Pelo exame:

a) dos relatórios de verificação *in loco* produzidos pelas comissões que avaliaram os 5 (cinco) cursos na modalidade a distância, propostos pela Instituição em conjunto com este processo de credenciamento;

b) do quadro de docentes comprometidos, relacionados nos processos de autorização de cursos presenciais e

c) da relação de tutores presenciais indicados nos relatórios de verificação *in loco* produzidos pelas comissões que avaliaram os 6 (seis) polos de apoio presencial propostos pela IES,

O parecer da SEED, apresenta minucioso registro de cada professor(a), com sua respectiva titulação, experiência e atribuições que lhes serão designadas nos cursos de EAD em tela neste parecer, concluindo:

Percebe-se que, embora o quadro de professores da Instituição tenha sido considerado adequado pela comissão de avaliadores, uma parcela deste possui carga horária bastante sobrecarregada, podendo levar a inadequações na condução do processo de ensino e aprendizagem.

No que diz respeito à Infraestrutura e Instalações Físicas, apesar do conceito 4 (quatro) atribuído pela comissão de avaliação *in loco*, cabem os seguintes destaques sobre fragilidades da IES para a oferta de EAD:

a) “... não existe uma estrutura administrativa e de serviços específica de apoio a modalidade a distancia, este trabalho será compartilhado na estrutura disponibilizada para a modalidade presencial”;

b) plano de expansão “discreto” de recursos de tecnologia e comunicação.

Em atendimento ao disposto no § 1.º do art. 10 do Decreto n.º 5.622/2005, relativamente ao credenciamento dos polos de apoio presencial para cursos em EAD, cabem alguns comentários sobre o que foi registrado pelas comissões de visita *in loco* sobre cada polo.

I - Polo Tatuapé (sede)

Código: 200801723-40342

Endereço: Rua Prof. Pedreira de Freitas, n.º 415, bairro Tatuapé, Município de São Paulo (SP)

Conceito Final do polo: 5 (cinco)

II - Polo Jundiaí

Código: 200801723-42126

Endereço: Rua Senador Fonseca, n.º 1182, Centro, no Município de Jundiaí (SP)

Conceito Final do polo: 4 (quatro)

Apesar do conceito, a comissão registrou as seguintes ressalvas:

a) Neste polo, não foi apresentada documentação comprobatória de cursos de EAD que tenham sido concluídos pelos tutores,

b) O desenvolvimento dos cursos de EAD está previsto para os mesmos locais nos quais funcionam o Ensino Médio e Técnico da Escola Professor Luiz Rosa, bem como a (FATEC) Faculdade de Tecnologia Prof. Luís Rosa, com dois cursos de bacharelado e sete cursos superiores de tecnologia, todos presenciais, além de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

c) Não há no polo nenhum laboratório destinado exclusivamente para os 5 (cinco) cursos previstos, nem neles foi feita qualquer preparação em função dos cursos previstos.

d) A biblioteca foi considerada limitada em termos de espaço físico e de acervo que não atende nem à bibliografia básica para a oferta inicial de vagas (em torno de 83 para cada curso). A esse quesito foi atribuído o conceito 1 (um).

III –Polo Ponte Rasa

Código: 200801723-42392

Endereço: Av. São Miguel, n.º 4335, bairro Ermelino Matarazzo, no Município de São Paulo (SP)

Conceito Final do polo: 4 (quatro)

Apesar de terem destacado vários pontos positivos do polo em relação às três dimensões já mencionadas, os avaliadores registram a seguinte fragilidade: “Como a IES possui outros Cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* presenciais, e foram solicitadas em cada um dos cinco Cursos de Graduação EAD (Gestão de RH, Gestão de Qualidade, Pedagogia, Processos Gerenciais e Marketing), 500 vagas, mesmo que os outros polos da IES (6 no total) dividam as responsabilidades e deem apoio, o espaço ainda é limitado, assim como seu acervo, para o garantir o bom desempenho das atividades propostas no PDI e PPC”. Destacou, ainda, que “este local serve também como polo de apoio presencial de cursos ofertados na modalidade a distância da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR”.

IV - Polo Penha

Código: 200801723-43009

Endereço: Rua Penha de França, n.º 35, bairro da Penha, no Município de São Paulo (SP)

Conceito Final do polo: 5 (cinco)

Aqui, os avaliadores descrevem as condições ótimas da IES para a oferta de cursos em EAD, destacando apenas que, também este local serve como polo de apoio presencial aos cursos ofertados em EAD pela UNOPAR.

V - Polo Perdizes

Código: 200801723-42123

Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, n.º 913, bairro Perdizes, no Município de São Paulo (SP)

Conceito Final do polo: 4 (quatro)

No local proposto para o polo de apoio presencial funciona a Faculdade Flamingo.

Embora tenha destacado aspectos positivos no polo, os avaliadores fizeram as seguintes ressalvas em relação à infraestrutura:

a) O laboratório de informática não é suficiente para atender a todos os alunos, por ser compartilhado com outras atividades da IES que funciona no local.

b) Não existem equipamentos para a recepção de vídeo conferência.

- c) A sala de coordenação do Polo é compartilhada “para outros fins”.
- d) Tampouco existe uma sala somente para tutoria, mas, uma sala para todos os professores da Faculdade Flamingo.
- e) O local também serve como polo de apoio presencial de cursos ofertados na EAD pela UNOPAR.

VI - Polo Alvorada

Código: 200801723-42037

Endereço: Praça Nossa Senhora Das Vitórias, n.º 76, bairro Vila Formosa, no Município de São Paulo (SP)

Conceito Final do polo: 4 (quatro)

Na síntese do relatório, os avaliadores destacaram as condições adequadas do polo Alvorada, que funcionará em instalações também compartilhadas do local com a UNOPAR.

A Secretaria de Educação a Distância (SEED), antes de iniciar suas considerações finais, informa que faz “uma análise sistêmica e minuciosa dos elementos que compõem a solicitação de credenciamento institucional para ministrar cursos na modalidade a distância, prática consolidada a partir do disposto no Parecer CNE/CES n.º 66/2008”. Cabe lembrar que este Parecer trata das “Diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto”.

Em que pese os conceitos atribuídos às dimensões na avaliação *in loco*, destacou o seguintes “aspectos, levantados na análise dos elementos que compõem o processo e buscados no sistema de informação, disponibilizado pelo Ministério da Educação”:

a) “A carga horária dos professores designados para os cursos na modalidade a distância da Instituição está mal dimensionada, uma vez que, conforme os relatórios de avaliação dos 05 (cinco) cursos de EAD, dos 06 (seis) polos de apoio presencial e as informações postadas nos processos de autorização de cursos presenciais, boa parte dos professores atuaria concomitantemente em diversos cursos como docentes e como tutores presenciais, o que sinaliza importante precariedade na oferta de educação superior a distância, e pode inviabilizar a proposta do FCDA”.

b) “Há previsão da entrada anual de 500 (quinhentos) alunos para cada um dos 05 (cinco) cursos EAD, podendo, portanto, chegar a 5.000 (cinco mil) estudantes no segundo ano. Este quantitativo sobrecarregaria a infraestrutura dos locais de oferta, uma vez que os polos já recebem alunos de cursos presenciais e servem de local de oferta para outra Instituição, já credenciada para EAD”.

Ainda fundamentada na Portaria Normativa nº 40/2007, que, no § 2.º do art. 11-B, que determina “sejam considerados os índices obtidos pela Instituição nas avaliações realizadas com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)”, e considerando que a Faculdade Carlos Drummond de Andrade obteve o IGC 02 (dois), na última avaliação, divulgada em 2011, informa que “os pedidos de autorização dos 05 (cinco) cursos que acompanham este pedido de credenciamento foram indeferidos com base nas razões acima e em outras descritas nos pareceres específicos”.

Conclui a SEED desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, para a oferta dos cursos antes mencionados neste Parecer na modalidade a distância.

II - Considerações do Relator

Diante das fragilidades apontadas pelos avaliadores da verificação *in loco*, causa estranheza os elevados conceitos atribuídos às dimensões, uma vez que eles devem refletir as condições institucionais, ou seja, um conjunto global de fatores que revelem condições

superiores às adequações mínimas. Este relator, prefere, no entanto, s.m.j., pautar sua avaliação nos descritores analítico-qualitativos, considerando que os conceitos numéricos foram equívocos de benevolência, dada a própria constatação das fragilidades e inadequações registradas.

Assim, considerando que “na hipótese de CI ou IGC inferiores a 3 (três), em vista da análise dos elementos de instrução do processo e da situação da instituição, os pedidos de credenciamento institucional para a modalidade de EAD, credenciamento de novos polos de apoio presencial e de autorização de cursos nessa modalidade poderão ser indeferidos, motivadamente, independentemente de visita de avaliação *in loco*”, conforme dispõe o § 2.º, do art. 11-B da Portaria Normativa nº 40/2007, e considerando que não foi aprovado qualquer curso, com base na mesma determinação legal, passo ao voto, submetendo-o à consideração dos pares da CES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade (FCDA), que seria instalada na Rua Prof. Pedreira de Freitas, n.º 415, bairro Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, com sede no mesmo Município e Estado, para a oferta dos cursos Licenciatura em Pedagogia (processo nº 200801979), e dos cursos superiores de tecnologia em Marketing (processo nº 200802572), Gestão de Recursos Humanos (processo nº 200813258), Gestão da Qualidade (processo nº 200813257) e Processos Gerenciais (processo nº 200802446) na modalidade a distância.

Recife (PE), 8 de abril de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente